



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342618

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2386386-86.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes RENATA ANJO TAVARES (REPRESENTANDO MENOR(ES)), NATÁLIA TAVARES LEITE VIEIRA, LUISA TAVARES LEITE VIEIRA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e FELIPE TAVARES LEITE VIEIRA (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), são agravados SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. e QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2386386-86.2024.8.26.0000

AGRAVANTES: RENATA ANJO TAVARES, NATÁLIA TAVARES LEITE VIEIRA,
LUISA TAVARES LEITE VIEIRA E FELIPE TAVARES LEITE VIEIRA

AGRAVADOS: SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A. E QUALICORP
ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: ELAINE FARIA EVARISTO

AÇÃO: REAJUSTE CONTRATUAL

VOTO Nº 51189

PLANO DE SAÚDE – SUSPENSÃO DE REAJUSTE POR
SINISTRALIDADE – NECESSÁRIA INSTRUÇÃO DO FEITO –
REQUISITOS DA TUTELA NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO
MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.

Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, exprobrando o R. despacho de fls., que em feito Ordinário, mandou a indeferimento de afastamento e substituição de índices de reajuste, em Plano de Saúde, rijo no argumento da inviabilidade da concessão, pois que insuficiente a prova de erronia ou abuso – contra o que se insurge a parte, dando conta de inviabilidade dos reajustes financeiros e por sinistralidade, faltantes documentos comprobatórios da medida, violado dever de informação, juntando jurisprudência, vulnerável o consumidor, aplicada Resolução da ANS por analogia, a postular por cancelamento e substituição de índices.

Recurso bem processado, respondido.

Assim o breve relato.

Com efeito, a insurgência não está em obra de se receber; os autos dão conta de situação que demanda exame da situação exata do pacto, ainda carente de supedâneo probatório, impondo-se criteriosa análise do que foi revelado, quiçá por realização de Perícia, para comprovação do alegado abuso, coisa que não há como se extrair das meras alegações da inicial – além do que pacto de adesão não quer dizer que haja ilegalidade ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

unilateralidade, vendo-se que as mais questões são todas de mérito, e deveras prematura sua apreciação, sem contraditório – motivos esses pelos quais há necessidade de instrução do feito.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica